



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 578, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL E ESTADUAL E A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS – (COVID-19), CONFORME DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional (ESPIN), estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme foi anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para a atual condição de saúde com repercussão sobre a população do Brasil, do Estado da Paraíba e desta urbe-sertaneja;

**CONSIDERANDO**, a confirmação de casos de Coronavírus (Covid-19) em estados vizinhos, como Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, como potenciais repercussões para esta cidade de Vieirópolis-PB, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário, por igual período.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência objeto deste Decreto Municipal autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias e pertinentes à uma imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município juntamente com a Secretária de Administração, coordenará a atuação específica dos demais Órgãos Municipais competente, para o combate da Situação de Emergência.

**Art. 4º.** Fica autorizada, inclusive com dispensa de maiores formalidades legais, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos para fins de atendimento das emergenciais de que tratam este Decreto, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. Podendo ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas e providências:

I - a requisição de viaturas, máquinas, equipamentos e produtos junto a empresas e entidades privadas e a órgãos da Administração Pública (direta ou indireta) federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

II - a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, Inc. IX, da Constituição da República;

III - a compra e distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, vacinas, máscaras, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis/utensílios, e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pela pandemia de Coronavírus (Covid-19);

IV - outras medidas tidas como indispensáveis e ou imprevisíveis que, porventura, exijam providências dos órgãos envolvidos.

**Art. 5º.** Ficam à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente, os de transportes de pessoas, de fornecimento de energia elétrica e de águas, bem como os serviços hospitalares e de postos de saúde, destinados ao atendimento de urgência e, eventualmente, os funerários para sepultamento de possíveis vítimas da pandemia.

**Art. 6º.** Instituir medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Vieirópolis-PB, ficam definidas nos seguintes termos.

I - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, inicialmente, fiquem restritos ao seu domicílio e, em caso de agravamento, procurem os serviços de saúde;

II - As pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas devem ser orientadas a evitarem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

III - Eventos (esportivos, artísticos, culturais e solenidades) com grande aglomeração de pessoas, em espaço fechado ou em que a distância entre as mesmas não comporte o mínimo de 2 (dois) metros, devem ser cancelados ou adiados.

IV - As reuniões que envolvam população de alto risco para o Coronavírus (Covid-19), como idosos e pacientes com doença crônica, devem ser canceladas;

V - Nas situações onde não for possível o cancelamento ou adiamento do evento, devem ocorrer com portões fechados sem a participação de público;

VI - Os abrigos e instituições a fins devem conter, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como, o isolamento dos sintomáticos;

VII - Em eventos abertos, deve-se manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas.

VIII - É recomendável aos idosos com ou mais de 60 (sessenta) anos, adultos e crianças portadoras de doenças crônicas, permaneçam com restrição de circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

IX - O atendimento ao público será normatizado, internamente, pelos titulares das Unidades Administrativas, com o fim de priorizar a boa prestação de serviços e evitar o fluxo e aglomeração de pessoas.

X - Os servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as grávidas e os doentes crônicos, sem prejudicar as atribuições inerentes ao cargo, poderão exercer suas atividades de forma domiciliar por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

XI – De forma excepcional, com o único de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

XII – Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da saúde e segurança pública.

XIII– Fica suspenso o período de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. Profissionais de outras Unidades Administrativas poderão ter as férias suspensas, por deliberação dos titulares das Pastas Administrativas, com vista a atender situações de emergência relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Veirópolis, Estado da Paraíba, 18 de Março de 2020.



**JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL